



LEI N.º 2.238 /2002

Dispõe sobre a concessão de abono salarial aos servidores públicos municipais e dá outras providências;

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, delibera e eu sanciono a seguinte lei,

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder um abono salarial no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais) aos servidores públicos municipais, no mês de dezembro de 2002.

§ 1º - O abono previsto no *caput* é extensivo aos servidores aposentados, pensionistas e ocupantes de cargos em comissão e de funções gratificadas de chefia, direção e assessoramento.

§ 2º - O pagamento do abono será calculado proporcionalmente aos meses de trabalho realizado na municipalidade, na hipótese de servidor nomeado durante o exercício de 2002.

Art. 2º - As despesas decorrentes da concessão do benefício previsto nesta Lei correrão à conta de créditos adicionais suportados pelo excedente de arrecadação municipal verificado no presente exercício.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 24 de novembro de 2002.

  
SYLVIO LOPES TEIXEIRA  
Prefeito

Publicação	0 Diante
Emissão N.º	4821
Data	15/11/02 pág. 09